



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.012918/2021-79**

**INTERESSADO: EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de requerimento de autorização para prestação de serviços aéreos públicos protocolado pela **EFAI - ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA**, CNPJ nº 03.622.266/0001-64, em 03.03.2021 (SEI 5430981).

1.2. A Gerência Técnica de Outorgas e Cadastro - GTOC, da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO, realizou as análises jurídica, fiscal e técnica, conforme Nota Técnica nº 28/2021/GTOC/SPO, de 26/03/2021 (SEI 5520761). Isto posto, relata que *"a prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN foi comprovada por meio de certidão positiva com efeito de negativa, válida até 28.03.2021 (doc. 5430975). Impende mencionar que não foi possível renovar a referida certidão diretamente no sítio eletrônico da RFB, uma vez que as informações disponíveis foram insuficientes para a emissão por meio da Internet (doc. 5520835)."*

1.3. Todavia, a área técnica ressalta que *"a sociedade empresária em tela cumpre todos os aspectos técnico operacionais necessários à obtenção da presente outorga de serviços aéreos públicos conforme manifestação das áreas técnicas (doc. 5437716 e 5513690), além de possuir certificação RBAC 141 (doc. 5513715) e Especificação de Instrução em situação regular (doc. 5513718)."*

1.4. Sobre a obtenção de prova de manutenção da regularidade para com a Fazenda Nacional, referencia que situação análoga foi analisada no bojo processo 00058.030120/2020-28 que deferiu o pedido de outorga sob **condição resolutiva** de apresentação da certidão pendente em prazo certo.

1.5. Assim, a GTOC/SPO recomenda à Diretoria *"o prosseguimento do presente processo de outorga de autorização para operar, sob **condição resolutiva** de que a sociedade empresária demonstre, no prazo de **01 (um) ano**, prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, confirmada mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN."*

1.6. Em 29/03/2021, o processo foi encaminhado para relatoria desta Diretoria (SEI 5532883).

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 05/04/2021, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5546329** e o código CRC **449E6A5C**.